



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO N° 023/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM: MUNICÍPIO DE ROSANA E TB BUSINESS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, inscrito no CNPJ nº 67.662.452/0001-00, sediada na Av. José Laurindo, nº 1540, no Município de Rosana/SP neste ato representado pelo Prefeito **Sr. SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TB BUSINESS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 21.771.492/0001-99, situada na Rua José Curiacos, 98, Jardim Conceição, CEP: 13.402-262, na cidade de Piracicaba /SP, neste ato representado pelo seu proprietário **Sr. Roberto Carlos Moutinho de Sales**, CPF. nº 310.617.428-57 e RG. nº 39.092.563-9/SSP-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do **Processo nº 507/2020 - Inexigibilidade de Licitação nº 010/2020** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste contrato é a contratação da banda "Thimbahia" para a realização de Show Artístico no dia 23/02/2020 na cidade de Rosana/SP, referente as festividades do Carnaval do Município de Rosana/SP a ser promovido pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Show a ser apresentado será com a Banda "Thimbahia" e deverá ter duração mínima de 04h00min (quatro horas), com início às 22h30min, no dia 23/02/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, inexistindo quaisquer acréscimos ao pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério da **CONTRATADA**, todavia deverá ser compatível com as características da festa, ficando impossibilitada a **CONTRATANTE** opor-se à escolha das músicas, podendo somente a **CONTRATANTE** dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** fornecerá todos os equipamentos musicais necessários para a realização do show, comprometendo-se a **CONTRATANTE** a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos, ficando expressamente proibida a permanência ou transito de pessoas não autorizadas

PUB. EM 20/02/2020

09



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

pela produção da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE** no palco, no camarim e no espaço onde circulará e ficará a equipe técnica responsável pela mesa de som e iluminação durante o evento.

PARÁGRAFO QUINTO

As despesas com alvarás, ECAD e segurança serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO

As despesas com traslado, alimentação, hospedagem, carregadores e camarins será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

20

PARÁGRAFO SÉTIMO

Em caso de impossibilidade de realização do evento em virtude de força maior ou caso fortuito, em especial fortes chuvas, impossibilitando o acesso das pessoas ao local do evento, o espetáculo será realizado em data a ser marcada posteriormente em **comum acordo entre as partes**, mediante pagamento dos valores constantes da cláusula quarta, sendo de responsabilidade da Contratada as despesas previstas no parágrafo sexto da presente cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento do aqui acordado, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será de **até 30 (trinta) dias**, após a assinatura do mesmo.

DO PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela realização do evento o valor de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**, em até **15 (quinze) dias corridos** contados da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente acompanhada do relatório dos serviços prestados atestada(s) pelo responsável, **mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada** ou na data da realização do evento, através de cheque administrativo nominal, sob a responsabilidade do signatário do contrato, mediante a entrega de todos os documentos exigidos em contrato, bem com da respectiva nota fiscal correspondente, em conformidade com a legislação vigente. Para pagamento em cheque administrativo é imprescindível a apresentação da última atualização do contrato social, do RG (ou CNH) e CPF originais, para o recebedor que atua no contrato social da empresa. Caso o recebedor não atue no contrato social da empresa, além dos documentos citados, é imprescindível a apresentação de procuração pública confeccionada em cartório, em conformidade com a legislação vigente, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, da seguinte forma: **Manutenção dos Serviços de Turismo – Func. Prog. 236950017.2.025 339039.23 (3462)**.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos não será iniciada a contagem do prazo para pagamento, o qual se iniciará somente na data atestada pela **CONTRATANTE** quando do recebimento da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitado a **CONTRATADA** carta de correção, caso não seja possível, a Nota Fiscal será devolvida a **CONTRATADA** para substituição, sendo o prazo para pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No valor pactuado no caput desta cláusula já estão incluídos todos os custos, tais como: impostos, encargos sociais, funcionários, viagens e demais custos, não cabendo nenhum outro adicional, em conformidade com as especificações técnicas.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATANTE** exclui a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade por brigas ou acidentes no local do evento ou danos causados ao patrimônio da cidade por terceiros. Não será incitada pela(os) banda/artistas qualquer atitude que possa vir a prejudicar o local do evento ou o próprio **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** será responsável pela sua equipe.

PARÁGRAFO QUINTO

O preço estabelecido é fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO SEXTO

Os pagamentos dos funcionários contratados para a realização dos serviços constantes da cláusula primeira não se vinculam aos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Rosana, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de até **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de até **70% (setenta por cento) do valor do contrato**.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA DO VALOR DO CONTRATO.

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)** para todos os efeitos legais.

DO FORO

Fica eleito o foro da Vara Única da Comarca de Rosana - SP, como o único capaz de conhecer dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

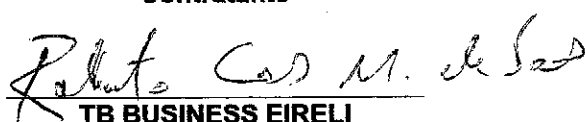
E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas abaixo.

Rosana, 19 de fevereiro de 2020.


MUNICÍPIO DE ROSANA

Silvio Gabriel
Prefeito

Contratante


TB BUSINESS EIRELI

Roberto Carlos Moutinho de Sales

Proprietário

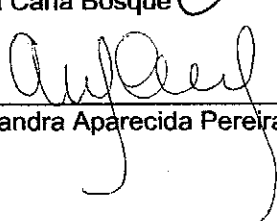
CPF. 310.617.428-57

RG. 39.092.563-9/SSP-SP

Contratada

Testemunhas:


Nome: Elisa Carla Bosquê


Nome: Alesandra Aparecida Pereira Garcia Coronel